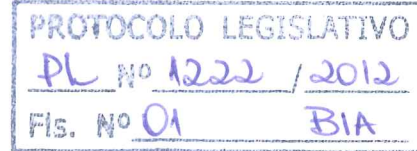




PROJETO DE LEI Nº PL 1222 /2012  
(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)



**Cria, nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, o Programa "Lixo Reciclado na Escola".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei fixa regras que visam a contribuir para a preservação do meio ambiente.

**Art. 2º** É criado o Programa "Lixo Reciclado na Escola".

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROGRAMA "LIXO RECICLADO NA ESCOLA"**

**Art. 3º** O Programa "Lixo Reciclado na Escola" consiste na implantação, em cada unidade escolar das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, de sistema de segregação de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º O programa a que se refere o caput:

I – será implantado sob a orientação e supervisão:

a) da direção da unidade escolar; e

b) de um grupo de conselheiros da unidade escolar constituído por:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)**

---

- 1) pais de alunos ou pessoas por eles responsáveis;
- 2) alunos;
- 3) professores; e
- 4) funcionários;



II – visa às posteriores coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;

III – implica a realização de atividades didático-pedagógicas, fundamentadas na educação ambiental, que:

- a) possibilitem a compreensão e importância do programa;
- b) estimulem os alunos a apresentarem trabalhos relacionados ao programa;

IV – poderá ser implantado com o auxílio de quaisquer pessoas e entidades da comunidade.

§ 2º O sistema de segregação de resíduos sólidos recicláveis a que se refere o caput consiste:

I – na separação de materiais descartados, como, por exemplo:

- a) papel;
- b) papelão;
- c) plástico;
- d) alumínio;
- e) vidro;

II – no armazenamento dos materiais separados em recipientes próprios, dispostos em local de fácil acesso no interior das escolas, para sua posterior comercialização.

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1222 / 2012  
Fis. Nº 03 BIA

§ 3º Os recipientes a que se refere o § 2º, II, deverão ser identificados de acordo com o padrão de cores constante do Anexo da Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 4º O grupo de conselheiros a que se refere o § 1º, I, "b", será formado, em cada unidade escolar, no início do ano letivo.

§ 5º São atribuições da direção e do grupo de conselheiros de cada unidade escolar:

I – apresentar, anualmente, o balanço financeiro da execução do programa;

II – discutir, planejar e executar ações com os objetivos de:

a) localizar, recolher e segregar resíduos sólidos recicláveis dentro e fora da unidade escolar;

b) destinar o lixo segregado para as fases posteriores de coleta seletiva e reciclagem;

III – promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da unidade escolar;

IV – determinar os locais, dentro da unidade escolar, destinados à:

a) disposição dos resíduos sólidos recicláveis;

b) separação dos resíduos sólidos recicláveis;

c) instalação dos recipientes a que se refere o § 2º, II;

V – controlar o fluxo de entrada e saída de resíduos sólidos recicláveis da unidade escolar.

§ 5º O lucro obtido com a execução do programa pertencerá, integralmente, à respectiva unidade escolar.

*IB*



### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição, inspirada no Projeto de Lei Federal nº 2.491/2011<sup>1</sup>, de autoria do ilustre Deputado Manoel Junior (PMDB/PB), visa a contribuir para a preservação do meio ambiente.

Nos termos do inciso VI do § 1º do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...] VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”

Interpretando-se o dispositivo retrocitado, percebe-se a perfeita sintonia de seu conteúdo com o programa se propugna instituir mediante o presente projeto. Vale

1

Disponível

em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=523126>>. Acesso em: 05/10/2012.

*IB*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)**



dizer, o Programa "Lixo Reciclado na Escola" consegue conscientizar a coletividade, de um modo geral, e os cidadãos inseridos no contexto do processo escolar, em especial, quanto à importância de darmos destinação ecologicamente adequada aos resíduos sólidos recicláveis.

Outro não é o propósito do legislador infraconstitucional, conforme nos dá conta, por exemplo, o inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe: "São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: [...] II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos".

A reciclagem de resíduos sólidos é meta a ser perseguida por todos aqueles que respeitam o meio ambiente. Dentre os seus benefícios, Andreia Röthers e Adriana Maria De Grandi, em estudo sobre o tema<sup>2</sup>, apontam: i) redução de "lixões" a "céu aberto" ou, no caso de existência de aterros sanitários, o prolongamento de sua vida útil; ii) desnecessidade de utilização de incineradores (fornos para queimar lixo), que liberam gases nocivos à saúde; iii) economia de energia e água; iv) minimização de extração de recursos naturais, como petróleo, minérios e madeira; v) redução da poluição ambiental. Para ilustrar tais benefícios, as autoras dizem que:

"Só para se ter idéia sobre a importância da reciclagem na minimização de extração de recursos naturais e de energia e no controle ambiental pode ser citado o caso do alumínio. Para se fabricar uma tonelada de latas de alumínio é necessário extrair da natureza cinco toneladas do minério bauxita, enquanto que através da reciclagem, uma tonelada de latas recicladas produz a mesma

2

Disponível

em:

<[http://www.fag.edu.br/tcc/2007/Ciencias\\_Biologicas\\_Bacharelado/AVALIA%C3%87AO%20DA%20COLETA%20SELETIVA%20DE%20RESIDUOS%20SOLIDOS%20RECICLAVEIS%20NAS%20ESCOLAS%20MUNICIPAIS%20DO%20MUNICIPIO%20DE%20CASCABEL.pdf](http://www.fag.edu.br/tcc/2007/Ciencias_Biologicas_Bacharelado/AVALIA%C3%87AO%20DA%20COLETA%20SELETIVA%20DE%20RESIDUOS%20SOLIDOS%20RECICLAVEIS%20NAS%20ESCOLAS%20MUNICIPAIS%20DO%20MUNICIPIO%20DE%20CASCABEL.pdf)>. Acesso em: 05/10/2012.

10



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1222 / 2012  
Fls. Nº 06 BIA

quantia, uma tonelada de novos produtos, sendo dessa maneira totalmente reaproveitadas (CALDERONI, 1998).

Através da reciclagem a poluição da água é reduzida em 97% e a do ar em 95% em comparação com a produção a partir da matéria-prima virgem. A economia de energia elétrica é muito elevada, cerca de 95%. O alumínio ainda tem a vantagem de poder ser reciclado inúmeras vezes, sem perder suas propriedades e também é o material mais valioso dentre os recicláveis (CALDERONI, 1998).

Para se fabricar uma tonelada de papel, cerca de 20 a 30 árvores (eucaliptos, pinus), são cortad[a]s. No processo tradicional, a partir da matéria-prima virgem, o volume gasto de água pode chegar a 100 mil litros, enquanto que pela reciclagem são gastos cerca de 2000 litros. Com a reciclagem há uma redução de 35% da poluição na água e em 74% da poluição no ar. A economia de energia é reduzida em 50%. (D'ALMEIDA et al, 2000).

O vidro é um material 100% reciclável. Para se fabricar 1000 kg de vidro são necessários 1000 kg de cacos de vidro reciclado ou então 1.200kg de matéria-prima virgem (areia, barrilha, calcário e feldspato). A reciclagem reduz o consumo de energia em torno de 30%, da poluição do ar em 20% e da contaminação dos rios em 50%. Também é um material que pode ser reciclado inúmeras vezes, sem perder suas propriedades (MESQUITA JUNIOR, 2002).

Conforme Calderoni (1998), o plástico é um material derivado das resinas termoplásticas do petróleo, um recurso natural não - renovável, que tem uma previsão de esgotamento em 40 anos. Através da reciclagem do plástico há uma economia de 50% de matéria - prima (petróleo), e uma economia de 90% de energia".

*IB*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1222 / 2012  
Fls. Nº 07 BIA

Também no campo econômico Andreia Röhers e Adriana Maria De Grandi asseveram que a reciclagem opera efeitos positivos, valendo destacar a redução do desperdício de materiais e a geração de emprego e renda.

No que concerne à adequação orçamentário-financeira do presente projeto, parece-me que as despesas públicas geradas com a implantação do Programa "Lixo Reciclado na Escola" serão compensadas pelas receitas advindas da comercialização dos resíduos sólidos recicláveis por parte das unidades escolares da rede pública de ensino distrital. Podemos afirmar que os valores pagos, no mercado, pelos materiais recicláveis são capazes de superar o custo advindo com a implantação do Programa "Lixo Reciclado na Escola". De acordo com tabela constante do site<sup>3</sup> da associação "Compromisso Empresarial para Reciclagem (CEMPRE)", os preços praticados em alguns Municípios brasileiros são os seguintes:

**"Preço do Material Reciclável"**

<sup>3</sup> Disponível em: <[http://cempre.tecnologia.ws/ci\\_2012-0506\\_mercado\\_2.php](http://cempre.tecnologia.ws/ci_2012-0506_mercado_2.php)>. Acesso em: 05/10/2012.

*IB*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
DL No 1222 / 2012  
Fis. No 08 BIA

	Papelão	Papel branco	Latas aço	Latas Alumínio	Vidros	Plástico rígido	PET	Plástico filme	Longa vida	Óleo Vegetal
<b>Rio Grande do Sul</b>										
Porto Alegre	290PL	450PL	250PL	3100P	60	650PL	1620PL	300P	150PL	R\$ 0,25 litro
Canoas	230P	400P	150P	2200	100	300	1300PL	760P	120P	R\$0,25 litro
<b>São Paulo</b>										
São José dos Campos	170P	130P		2450PL	160	1450P	1780PL	350P	200P	
Guarulá	200PL	220PL	310L	1950PL		600L	1800P	800P	240P	R\$0,95 litro
São Bernardo do Campo	310PL	560PL	310PL	2700PL	120	630P	1600P	700P	250P	
<b>Minas Gerais</b>										
Lavras	210PL	350P	240P	2600P	150L	850P	1500P	850P	150PL	
Itabira	350PL	810PL	370PL	2900PL	265L	1400P	1900PL	1200PL	410PL	R\$ 0,30 litro
<b>Espírito Santo</b>										
Guarapari	270PL	170L	140L	2800L	-	500PL	800PL	500PL	100P	
<b>Sergipe</b>										
Aracaju	250PL	510PL	290L	2700PL	40PL	720PL	900PL	700PL	150PL	
<b>Rio de Janeiro</b>										
Rio de Janeiro	180PL	550PL	300PL	2700PL	200L	600PL	1700PL	900PL	300PL	R\$1,00 litro
Mesquita	180PL	460	310PL	2500PL	200L	800P	1500P	600PL	220PL	
<b>Pernambuco</b>										
Jaboatão dos Guararapes	370PL	280PL	320	2300L	180	1200PL	1450P	1000	370	
Recife	230PL	180PL	300L	2500L	80L	600L	1400PL	450PL	280PL	
<b>Amazonas</b>										
Manaus	220PL	510PL	140PL	2250PL	200P	330L	700PL	360PL	-	
<b>Acre</b>										
Rio Branco	100PL	100PL	-	2000PL	100L	500PL	900PL	500PL	-	
<b>Paraná</b>										
Londrina	310PL	460L	170L	2650PL	100L	650PL	1530PL	680PL	190PL	
Nova Esperança	270PL	320PL	200L	2600PL	60L	650PL	1500PL	920PL	180PL	

**P = prensado L = limpo**

\*preço da tonelada em real”

Fatalmente, com a presente proposição, todos ganharão: as pessoas inseridas no contexto do processo educacional – alunos, funcionários, pais de alunos e pessoas por eles responsáveis –, a população em geral e o Poder Público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para que debatamos e, sendo o caso, aproveamos a presente proposição, altamente relevante para a sociedade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA**

**PEN/DF**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF  
Fone: (61) 3348.8230  
E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

**RESOLUÇÃO CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001**  
**Publicada no DOU nº 117-E, de 19 de junho de 2001, Seção 1, página 80**

*Estabele o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, e

Considerando que a reciclagem de resíduos deve ser incentivada, facilitada e expandida no país, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não-renováveis, energia e água;

Considerando a necessidade de reduzir o crescente impacto ambiental associado à extração, geração, beneficiamento, transporte, tratamento e destinação final de matérias-primas, provocando o aumento de lixões e aterros sanitários;

Considerando que as campanhas de educação ambiental, providas de um sistema de identificação de fácil visualização, de validade nacional e inspirado em formas de codificação já adotadas internacionalmente, sejam essenciais para efetivarem a coleta seletiva de resíduos, viabilizando a reciclagem de materiais, resolve:

Art. 1º Estabelecer o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

Art. 2º Os programas de coleta seletiva, criados e mantidos no âmbito de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, e entidades para-estatais, devem seguir o padrão de cores estabelecido em anexo.

§ 1º Fica recomendada a adoção de referido código de cores para programas de coleta seletiva estabelecidos pela iniciativa privada, cooperativas, escolas, igrejas, organizações não-governamentais e demais entidades interessadas.

§ 2º As entidades constantes no *caput* deste artigo terão o prazo de até doze meses para se adaptarem aos termos desta Resolução.

Art. 3º As inscrições com os nomes dos resíduos e instruções adicionais, quanto à segregação ou quanto ao tipo de material, não serão objeto de padronização, porém recomenda-se a adoção das cores preta ou branca, de acordo com a necessidade de contraste com a cor base.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO - Presidente do Conselho

**ANEXO**  
**Padrão de cores**

AZUL: papel/papelão;  
VERMELHO: plástico;  
VERDE: vidro;  
AMARELO: metal;  
PRETO: madeira;  
LARANJA: resíduos perigosos;  
BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;  
ROXO: resíduos radioativos;  
MARROM: resíduos orgânicos;  
CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

*Este texto não substitui o publicado no DOU, de 19 de junho de 2001.*

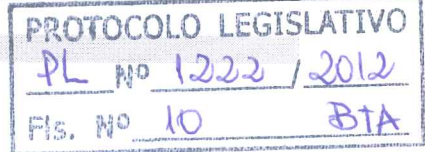


# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : LIXO RECICLADO  
**Data** : 31/10/12 17:41:24



**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : LIXO RECICLADO NA ESCOLA  
**Data** : 31/10/12 17:42:01

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

27

: [PL-438/1999](#)

**Situação** : Vetado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 20/05/99  
**Ementa** : TORNA OBRIGATÓRIA A COLETA SELETIVA DE **LIXO** NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** : CONVÊNIO COM EMPRESAS DE RECICLAGEM - TROCA POR MATERIAL DIDÁTICO  
**Autoria** : LUCIA CARVALHO

33

: [PL-1121/2000](#)

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 22/03/00  
**Norma** : LEI 3517/2004  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DE **LIXO** NOS ORGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** :  
**Autoria** : CHICO FLORESTA

Ao Protocolo Legislativo para registro em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDESCTMAT, CESC e CCJ.

Em, 01/11/2012

**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694